



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.529124/2017-63

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINES S.A., SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, GERÊNCIA DE OUTORGAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de aditamento ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2014-SBCF, firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a Concessionária do Aeroporto de Confins S.A., que tem como objeto a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins.

1.2. Pretende-se com o aditamento alterar o contrato de concessão com a finalidade de possibilitar a cessão de área a terceiros por períodos superiores ao final do prazo da concessão.

1.3. O processo teve início com o Despacho da Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária - GOIA (Doc. 1152922), de 27 de outubro de 2017, o qual contém o desencadeamento dos fatos que elucidam a origem da proposta.

1.4. O mencionado Despacho informa que por meio da Carta DR/0767/2016 (Doc. 0042608), protocolada em 23 de setembro de 2016, a Concessionária do Aeroporto Internacional de São Paulo S.A – GRU AIRPORT (GRU/SBGR) solicitou alteração de seu Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR para incluir alteração de celebração de contratos de cessão de uso de área com terceiros mais longas que o termo final da concessão. Propôs, ainda, que essa alteração fosse feita nos moldes da redação de outros Contratos de Concessão celebrados pela ANAC, tais como os de Galeão (GIG/SBGL), Confins (CNF/SBCF), ou, em vias de celebração à época, como é o caso dos aeroportos de Porto Alegre (POA/SBPA), Salvador (SSA/SBSV), Florianópolis (FLN/SBFL) e Fortaleza (FOR/SBFZ).

1.5. Finaliza a GOIA afirmando que, embora o pedido inicial tenha sido feito pela Concessionária do Aeroporto de Guarulhos, a análise foi ampla para tratar também de eventuais propostas de aditivos semelhantes para os demais contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária celebrados, buscando com isso aprimoramento regulatório e uniformização dos instrumentos contratuais.

1.6. O pleito da concessionária de Guarulhos foi objeto de análise na Nota Técnica n. 36(SEI)/2017/GOIA/SRA (Doc. 1155984), de 6 de junho de 2017, e consta da árvore de arquivos deste processo devido à sua similitude.

1.7. A mencionada Nota Técnica traz o entendimento de que é necessária a extensão dos dispositivos contratuais que permitam firmar cessões de uso de área com prazos mais longos que o termo final da concessão, pelo fato de entenderem ser contrário ao interesse público impedir a execução de projetos que gerem benefícios diretos para o desenvolvimento do aeroporto e dos serviços aéreos, assim como benefícios indiretos para toda a sociedade. Para tanto, caberia ao Poder Público, mediante autorização do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), a análise da conveniência e oportunidade para a celebração de tais contratos, conforme estabelece a Portaria MTPA nº. 143, de 6 de abril de 2017 e, inclusive, do novo tratamento legal conferido ao tema por conta da edição da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, conforme disposto no parágrafo único de seu artigo 34.

1.8. O processo de Guarulhos seguiu com análise da Procuradoria Federal junto à ANAC, que por meio do Parecer nº 00003/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1156369), na mesma data de 6 de junho de 2017, avaliou a legalidade do tema concluindo que: “*não se vislumbra óbices jurídicos à*

pretensão de firmar-se os termos aditivos propostos, desde que as Concessionárias aponham a sua concordância ao conteúdo e forma, e observadas as recomendações da área técnica da ANAC relativamente a necessidade de manifestações pontuais e específicas do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil”.

1.9. O processo traz também a Nota Técnica nº 07/(SEI)/2017/SRA (Doc. 1156886), de 6 de junho de 2017, que trata da proposta de aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto de Guarulhos, já após a manifestação da Procuradoria Federal, submetendo o pleito daquele aeroporto à análise da Diretoria Colegiada.

1.10. Como resultado, em 7 de junho de 2017, o Diretor-Presidente da Agência decidiu *Ad Referendum* (Doc. 0745903) a respeito do pedido de alteração do contrato de concessão do Aeroporto de Guarulhos, concluindo pela celebração do termo aditivo ao contrato do aeroporto nos moldes propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, *"excetuando o item 11.1.5, que depende da manifestação prévia do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil"*.

1.11. Na sequência, o processo traz os documentos do MTPA acerca do posicionamento do Ministério quanto ao pleito de Guarulhos, destacando-se o Ofício nº 42/2017/GM/MTPA (Doc. 1157148), de 13 de junho de 2017, que remeteu à Agência o Memorando nº 46/2017/DPR/SAC (Doc. 1157148), de 7 de junho de 2017, do Departamento de Políticas Regulatórias, em que afirma: *“não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo proposto pela ANAC”*; fazendo referência ao processo de aditamento do concessionário de Guarulhos.

1.12. Diante da possibilidade de propor no atual processo as modificações aprovadas em outros similares, a área técnica trouxe a proposta de aditamento do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2014-SBCF, para estabelecer a possibilidade de proteção a contratos no caso de extinção antecipada da Concessão, mediante prévia aprovação do MTPA, bem como que, nos casos em que se autorize a celebração de contratos com termo final além do prazo previsto da concessão, confira-se, de forma simultânea, a autorização para que os contratos não possam ser denunciados, independentemente de indenização, no caso de extinção antecipada da Concessão.

1.13. A árvore de arquivos do processo encaminha ao colegiado a Proposta de Termo Aditivo referente ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/-SBCF - Edital nº 001/2013 (Doc. 1032233), e o Ofício nº 99 (SEI)/GOIA/SRA-ANAC (Doc. 1032229), de 6 de setembro de 2017, em que a área técnica confere ao concessionado o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se acerca da proposta de termo aditivo em tela.

1.14. Em 2 de outubro de 2017, a concessionária BH Airport remeteu à ANAC a carta BHA-PRE-0199/2017 (Doc. 1114375), em que responde à área técnica da Agência o seu interesse em dar andamento aos trâmites para realização do referido Termo Aditivo.

1.15. Em 27 de outubro de 2017, a SRA editou a Nota Técnica nº 70 (SEI)/2017/GOIA/SRA (Doc. 1162374), em que a Superintendência verifica os aspectos pertinentes da legislação em vigor acerca do Contrato de Concessão em tela, e encaminha à apreciação da Diretoria Colegiada a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto de Confins (Doc. 1168775), mediante alteração bilateral do Contrato.

1.16. Por meio do Despacho ASTEC (Doc. 1212967), vieram os autos conclusos a esta Diretoria, para relatoria, tendo em vista o sorteio realizado na sessão pública em 1º de novembro de 2017.

1.17. Não obstante a análise jurídica empreendida no processo de Guarulhos, os autos foram remetidos à Procuradoria para emissão de parecer específico quanto à proposta de aditamento constante deste processo (Doc. 1280238), pronunciando-se o órgão jurídico da ANAC, por meio da NOTA nº 00028/2017/PROT/PFEANAC/PGE/AGU, de 24 de novembro de 2017 (Doc. 1229919), no sentido de que a proposta de aditamento é aderente à legislação aplicável à matéria, tendo a área apresentado justificativas para cada uma das alterações propostas.

1.18. É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 27/11/2017, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1229919** e o código CRC **25485690**.

SEI nº 1229919